

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO

SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA GILLET

**PELO e-PROCESSO JUSTO:
construção de um modelo mínimo para a virtualização do processo judicial**

Porto Alegre

2017

SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA GILLET

**PELO e-PROCESSO JUSTO:
construção de um modelo mínimo para a virtualização do processo judicial**

Dissertação jurídica apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.
Coorientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim.

Porto Alegre

2017

Ficha Catalográfica

G479p Gillet, Sérgio Augusto da Costa

Pelo e-processo justo : construção de um modelo mínimo para a virtualização do processo judicial / Sérgio Augusto da Costa Gillet . – 2017.

107 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.

Co-orientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim.

1. e-Processo. 2. Princípios e-processuais. 3. Direitos fundamentais processuais. 4. Teoria geral do processo civil. 5. Processo justo. I. Fincato, Denise Pires. II. Jobim, Marco Félix. III. Título.

SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA GILLET

**PELO e-PROCESSO JUSTO:
construção de um modelo mínimo para a virtualização do processo judicial**

Dissertação jurídica defendida como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, e aprovada em Porto Alegre, 22/02/2017.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Profa. Dra. Denise Pires Fincato
PPGD da PUCRS

Coorientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim
PPGD da PUCRS

Membro interno: Prof. Dr. Luis Alberto Reichelt
PPGD da PUCRS

Membro externo: Profa. Dra. Liane Tabarelli
Escola de Direito da PUCRS

Membro externo: Profa. Dra. Luciane Cardoso Barzotto
PPGD da UFRGS

Aos meus pais, pela generosidade em se mudarem comigo para me darem apoio durante o mestrado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço profundamente aos meus pais, Sérgio Augusto Beltrão Gillet e Maria da Conceição Tabaraná da Costa Gillet, sem os quais eu não teria o suporte necessário para a conclusão desta dissertação, seja financeira ou emocionalmente. Ambos me acompanharam nesta jornada ao mudarem-se de Belém para Porto Alegre, enfrentando a escassez de produtos de lá e a frieza do inverno daqui. Não é por menos que dedico esta dissertação a vocês.

Agradeço também à minha orientadora, Denise Pires Fincato, que me acolheu na minha ideia excêntrica de mudar de tema para tratar dos princípios do processo eletrônico. Igualmente agradeço ao meu coorientador, Marco Félix Jobim, pelo incentivo no tratamento do tema a partir de sua autonomia científico-jurídica. Como falado na banda de qualificação, meus pais jurídicos, que me dão bronca quando necessário, mas elogiam quando preciso.

Agradeço à minha primeira grande amiga aqui em Porto Alegre, Carla Pedroso, com a qual eu puxei conversa ainda no primeiro dia da Especialização em Direito Processual Civil e descobrimos tantos gostos em comum. Obrigado por me receber tão bem numa cidade que ainda me era estranha.

Agradeço à minha grande amiga que o mestrado me proporcionou, Marina Damasceno, que me aturou e me acalentou durante este intenso período de estudos e dedicação. Contigo, outros vieram também, e agradeço também à Camila Ferreira, amiga do grupo de pesquisas Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo, pelo apoio nas horas necessárias, e à Letícia Padilha, amiga também do mestrado que o deixou mais plural e divertido.

Agradeço a todos os amigos e colegas que o mestrado e os grupos de pesquisa me proporcionaram, em especial à Lessandra Gauer, à Maira Sanchez, ao Marcelo Hugo da Rocha, à Marina Frank, ao Vinícius Portela, ao Bruno Costa, à Elizabet Leal Silva, à Alessandra Mizuta, ao Fernando Machado, à Ana Carolina Quintela e ao Eduardo Piantá pelos momentos de parceria e descontração. Dentre todos, o mais especial agradecimento à Shaiala Marques, pelo companheirismo durante as palestras do mestrado.

Agradeço imensamente à presteza da secretaria da coordenação do PPGD, em especial à Caren Klinger, que lutou pela minha bolsa taxa, e ao Andrews Bianchi,

sempre solícito. Menciono também o Uillian Vargas e a Patrícia Oliveira pelos momentos de graça.

Por fim, agradeço a todos os professores do mestrado com os quais tive o prazer de ter aula, em especial à Elaine Harzheim Macedo, ao Luís Alberto Reichelt e ao José Maria Rosa Tesheiner, pelos ensinamentos valiosos de processo civil e pelas oportunidades ofertadas em seus grupos de pesquisa.

“O meio é a mensagem.”

McLUHAN, Marshall. 1969.

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo a análise do movimento de virtualização do processo, observando os movimentos científicos, a (re)construção principiológica e a acomodação constitucional decorrentes. Para tanto, investiga os movimentos de constitucionalização do processo civil e sua virtualização por meio do uso das tecnologias da informação e da comunicação para demonstrar de que maneira convergem e são influenciados pela contemporânea Sociedade em Rede, especialmente quando se a observa inserida num Estado Democrático de Direito. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo de abordagem, pelo qual se conjecturam a autonomia científico-jurídica do e-processo, analisando-se a construção dum corpo principiológico próprio e a sua conjugação com os direitos fundamentais processuais. Conclui-se que o e-processo constitui instituto singular, inserido na teoria do processo e composto de corpo normativo específico com regras e princípios que lhe são peculiares. Decorre disso, o fato de que tais atributos devem ser observados pelo Poder Judiciário na implementação do e-processo como (novo) modelo mínimo, sugerindo-se seja designado como “e-processo justo”, por alinhar-se com a noção do direito fundamental ao processo justo, enquanto modelo mínimo de conformação procedimental a ser ofertada, garantida e observada pelo Estado para viabilizar o instrumento adequado e efetivo de tutela de direitos e à pacificação social.

Palavras-chave: e-Processo. Teoria geral do processo civil. Direitos fundamentais processuais. Princípios e-processuais. Processo justo.

ABSTRACT

This dissertation aims to the analysis of the virtualization of process, observing the scientific movements, the principiologic (re)construction, and the constitutional accommodation that derives. For that, it investigates the movements of constitutionalization of the civil process and its virtualization by the use of informational and communicational technologies to demonstrate in what way they converge and are influenced by the contemporary Net Society, especially when is observed inserted in a Democratic Rule of Law. It utilizes the hypothetic-deductive method of approaching, in which it conjectures the scientific-judicial autonomy of the e-process, analysing the construction of a specific principiologic body and its conjugation with the procedural fundamental rights. It concludes that the e-process constitutes a singular institute inserted in the process theory and compound of a specific normative body of rules and principles of its own. From this derives that these attributes must be observed by the Judiciary Power at the implementation of the e-process as a (new) minimum model, suggesting the designation as fair e-process for it aligns with the notion of the fundamental right to a fair trial whereas minimum model of procedural conformation to be offered, guaranteed and observe by State to free up an adequate and effective tool for tutelage of rights and the social pacification.

Keywords: e-Process. General theory of civil procedure. Procedural fundamental rights. E-process principles. Fair trial.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CONTEMPORANEIDADES DO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO: CONSTITUCIONALIZAÇÃO E VIRTUALIZAÇÃO	13.
1.1 Constitucionalização do processo como marca de sua atual fase metodológica	15.
<i>1.1.1 Do processo como praxe do exercício da ação material a instrumento autônomo para o direito material.....</i>	<i>16.</i>
<i>1.1.2 A perspectiva dos direitos fundamentais</i>	<i>22.</i>
1.2 Virtualização do processo como expressão da Sociedade em Rede.....	28.
<i>1.2.1 Direito à conexão como premissa para o acesso à e-Justiça</i>	<i>31.</i>
<i>1.2.2 Processo em papel e processo em bits.....</i>	<i>34.</i>
<i>1.2.3 Existência, validade e eficácia dos atos e-processuais.....</i>	<i>39.</i>
1.3 Síntese.....	44.
2 TEORIA DA VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO.....	46.
2.1 Autonomia científico-jurídica do e-processo.....	47.
<i>2.1.1 Conceito de autonomia científico-jurídica.....</i>	<i>48.</i>
<i>2.1.2 Premissas para a autonomização científico-jurídica do e-processo.....</i>	<i>50.</i>
2.2 Construção da principiologia e-processual e seu conteúdo.....	54.
<i>2.2.1 Instantaneidade dos atos e-processuais para o alcance da celeridade e da duração razoável no e-processo</i>	<i>56.</i>
<i>2.2.2 Interatividade e conectividade como novas formas do exercício do contraditório substancial no e-processo.....</i>	<i>59.</i>
<i>2.2.3 Intermedialidade e hiper-realidade do mundo dos fatos: prova e verdade no e-processo.....</i>	<i>62.</i>

<i>2.2.4 Imaterialidade do e-processo para o alcance dos princípios constitucionais da eficiência, da boa administração pública e da sustentabilidade.....</i>	70.
<i>2.2.5 Publicidade no e-processo e preservação dos dados sensíveis na Sociedade em Rede.....</i>	75.
<i>2.2.6 Ubiquidade e desterritorialização do Poder Judiciário por meio dos sistemas de e-processo.....</i>	80
<i>2.2.7 Outros princípios</i>	82.
2.3 Processo justo e e-processo justo: o modelo mínimo de e-processo	86.
<i>2.3.1 O direito fundamental ao processo justo como modelo mínimo de processo</i>	87.
<i>2.3.2 Proposta de modelo processual mínimo ao e-processo.....</i>	90.
2.4 Síntese.....	93.
CONCLUSÃO	95
REFERÊNCIAS.....	98

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas foram percebidos vários movimentos sociais, políticos e tecnológicos, notadamente no Brasil, com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988 e com a profusão de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), permitindo avanços sociais de inclusão tanto no plano físico, quanto no mundo digital. Neste sentido, pode-se afirmar que o Brasil se encontra numa Sociedade em Rede alicerçada num Estado Democrático de Direito.

Esta realidade contemporânea por certo afeta o direito, que se influencia na onda de sua constitucionalização, bem como percebe direitos sendo construídos com a utilização massiva das TICs, a proporcionar uma esfera virtual em que relações e situações jurídicas também nascem, se modificam e/ou são extintas.

Não obstante, o Estado tem utilizado das ferramentas que as TICs ofertam, como a Internet, redes sociais e sítios eletrônicos, para proporcionar ao cidadão formas de prestação de serviços públicos, participação popular na condução da coisa pública e implementação de políticas públicas de inclusão e informação.

De forma notável, o Poder Judiciário vem se utilizando das TICs para prestar seu exercício jurisdicional com a virtualização do processo judicial, em mudança de paradigma do papel para o mundo dos *bits*. Assim, o e-processo, produto da informatização, apresenta novas potencialidades que o processo físico não permitia ou mitigava com a limitação do papel. No entanto, a virtualização do processo reclama estudos mais aprofundados sobre sua categorização jurídica e em que isto implica.

Deste modo, despontam várias conjecturas sobre a virtualização do processo na doutrina e-processual de modo a se inquirir se é possível defender determinada autonomia científico-jurídica ao e-processo, a implicar em sua designação como instituto jurídico e a permitir a construção de um corpo principiológico próprio.

Tais premissas, por sua vez, clamam por uma interpretação constitucional de seu conteúdo, tendo em vista o atual movimento de constitucionalização do processo, com a visualização de conteúdo processual na CRFB, notadamente em relação à positivação de direitos fundamentais de natureza processual, a orientarem a interpretação e aplicação do direito processual, espraiando-se para a virtualização do processo.

Com estas asserções, o principal problema deste trabalho se demonstra na maneira em que seja possível determinar a autonomia científico-jurídica do e-

processo de modo a se vislumbrar conjunto próprio de princípios a comporem um modelo mínimo para que a virtualização do processo possa ser realizada de forma adequada à CRFB e efetiva na tutela de direitos. Neste ínterim, traz-se à luz os princípios específicos do processo eletrônico desenvolvidos pela doutrina e-processualista, para lhes destrinchar o conteúdo e como se concatenam com os direitos fundamentais processuais.

Para tanto, a estruturação deste trabalho ocorre pela divisão da temática em dois capítulos, pelo que no primeiro discutir-se-á tanto a formação da ciência processual contemporânea e a influência da CRFB em seus métodos de interpretação e aplicação quanto a análise do fenômeno da virtualização do processo, desvendando-se sua caracterização e conformação à realidade processual e material brasileira.

Quanto ao segundo capítulo, neste se abordará a concepção do e-processo com instituto singular e composto de regras e princípios próprios, revelando sua autonomia científico-jurídico dentro da teoria do processo; em seguida, serão analisados os princípios e-processuais desenvolvidos na doutrina processual, desvelando-se seus conteúdos; por fim, será analisado se é possível, a partir da investigação principiológica realizada, propor um modelo mínimo de e-processo alinhado à noção do direito fundamental ao processo justo.

Destarte, para a devida realização deste trabalho, optou-se pelo método hipotético-dedutivo de abordagem, pelo qual as divisões apresentadas nesta dissertação configuram-se como conjecturas a serem testadas com o fim de se construir, ao final, a proposta de modelo mínimo de e-processo. Não obstante, o método sistemático de interpretação jurídica foi utilizado com o intuito de se analisar o e-processo sob o prisma tanto principiológico quanto constitucional, revelando camadas hierárquicas normativas.

Com isto, espera-se contribuir para a doutrina e-processual, via investigação científica e redação desta dissertação de mestrado, especialmente desenvolvidas ao longo das disciplinas do curso e nos grupos de pesquisa do PPGD/PUCRS, os quais, imagina-se proporcionaram o alicerce para a construção deste estudo.

CONCLUSÃO

O Brasil contemporâneo está, majoritariamente, inserido na Sociedade em Rede, que se encontra amparada por um Estado Democrático de Direito. Esta realidade tenciona o constante fomento de investigações acerca da maneira como a utilização de novas tecnologias interfere na construção do direito.

Especificamente no recorte deste trabalho, manifesta-se o fenômeno da virtualização do processo com a introdução de tecnologias da informação e da comunicação para a sua realização. Não obstante, o movimento de constitucionalização do processo, no qual este passa a ser interpretado conforme os direitos fundamentais processuais, ganha cada vez mais força por mostrar-se como expoente do Estado Democrático de Direito.

A virtualização do processo, neste sentido, requer que a sua compreensão seja realizada de modo a se convergir com a atividade de interpretação constitucional do direito. Para tanto, mostrou-se necessário, neste trabalho, analisar ambos os fenômenos para encontrar seu ponto de confluência enquanto movimentos contemporâneos para o processo civil brasileiro, pelo que foram analisados sob este prisma.

Deste modo, a interpretação constitucional do processo demonstrou-se como a evolução natural de sua instituição e organização como ciência jurídica ao longo de suas fases metodológicas, alinhando-se com a noção de direitos à organização e procedimento capazes de ofertar um instrumento para sua tutela efetiva porque baseado em direitos fundamentais processuais.

A seu turno, o fenômeno da virtualização do processo lhe proporciona uma revitalização, especialmente no modo como é operacionalizado, notabilizando-se pela substituição do papel pelas TICs, tudo sem perder a validade e a eficácia dos atos processuais efetuados eletronicamente. O processo, entretanto, passa a ser realizado na rede e seu conteúdo encontra-se em *bits*.

Contudo, a garantia ao acesso à e-Justiça – resultante da virtualização do processo – depende que todos tenham o direito à conexão assegurado, assim como a plena compreensão (acesso em sentido amplo) dos caminhos e dos resultados do processo.

Deste modo, percebeu-se que a virtualização do processo não se trata de mera operacionalização em ambiente eletrônico, mas se revela como categoria

jurídica vivente de normas específicas, as quais lhe proporcionam lugar apropriado de estudo dentro da teoria do processo por se tratar de instituto singular e composto de princípios e regras que lhe são peculiares.

Considerando que o Direito enquanto ciência possui a norma como objeto e os métodos de interpretação como métodos próprios de investigação, pelos quais tanto se analisa quanto se produz a norma, a interpretação jurídica do fenômeno da virtualização do processo propicia a elucidação de princípios advindos das características essenciais que o e-processo deva ter e seguir.

Este corpo principiológico específico do e-processo é verificado pela análise da doutrina e-processual, ainda em processo de densificação, sobre o qual o trabalho se debruça de modo a extrair, da junção entre o Direito e a Computação, valores tais que devam ser resguardados no momento da implementação do e-processo sob pena de lhe desvirtuar e, assim, retirar-lhe a eficácia enquanto instrumento de efetivação de direitos. Por isto, seguiu-se a senda dos doutrinadores apontados, mantendo-se a ideia de princípios específicos ao e-processo, apesar de críticas em contrário.

Neste sentido, nove princípios e-processuais basilares despontam na doutrina, seguidos de outros oito princípios e-processuais complementares, os quais fornecem um vislumbre de como a virtualização do processo mostra-se capaz de o peculiarizar e potencializar. Não obstante, interligam-se a direitos fundamentais processuais e materiais para igualmente fortalecê-los, alcançando-se, assim, a proposição de um processo constitucionalizado.

A percepção deste conjunto principiológico, a seu turno, significa que deva ser observado pelo Estado como modelo mínimo de conformação para que oferte aos jurisdicionados um instrumento que seja capaz de se utilizar de todas as potencialidades que as TICs podem proporcionar ao processo.

Por sua vez, isto se traduz como respeito ao direito fundamental ao processo justo em sua acepção de modelo mínimo de processo enquanto direito do cidadão a ser cumprido pelo Poder Judiciário no exercício da jurisdição, pelo que se propõe a terminologia “e-processo justo” para designar aquele processo virtualizado que está plenamente adequado ao uso das TICs e à CRFB para sua realização porque seus princípios específicos estão a ser observados.

Deste modo, o “e-processo justo” perpassa pela instantaneidade dos atos e comunicações processuais, pela imaterialidade de sua percepção a contribuir para a eficiência da prestação jurisdicional, pela interatividade em tempo real entre os

agentes processuais, pela conexão entre as partes e auxiliares com o juiz e todos com a rede, pela intermedialidade da prova a ser produzida, pela hiper-realidade que pode proporcionar o conhecimento dos fatos pelo juiz, pela relativização da publicidade do processo em nome da preservação dos dados sensíveis e, por fim, pela desterritorialização do processo a proporcionar a ubiquidade do Poder Judiciário, potencializando o processo como instrumento de tutela de direitos, desde que se torne acessível a todos com a garantia do acesso à e-Justiça.

Desta feita, disponibiliza-se esta pesquisa à discussão jurídico-acadêmica, com vistas a colaborar e a instigar o estudo da virtualização do processo, seja para contribuir para o conteúdo dos princípios e-processuais, seja para melhorar a prestação jurisdicional eletrônica, de modo a formatar um processo mais democrático e efetivo na tutela de direitos na Sociedade em Rede.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Carlos Henrique. *Processo eletrônico: processo digital, de acordo com o novo CPC*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Processo judicial eletrônico e teoria geral do processo judicial eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- ALVIM, J. E. Carreira; CABRAL JÚNIOR, Silvério Luiz Nery. *Processo judicial eletrônico: comentários à Lei 11.419/06*. Curitiba: Juruá, 2008.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. A polêmica em torno da “ação de direito material”. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 111-127.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. Os “acordos processuais” no novo CPC – aproximações preliminares. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (Org.). *Desvendando o novo CPC*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 187-203.
- ATHENIENSE, Alexandre. *Comentários à Lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros*. Curitiba: Juruá, 2010.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BAIOCCO, Elton. *Processo eletrônico e sistema processual: o processo civil na sociedade da informação*. Curitiba: Juruá, 2013.
- BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1998*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 dez. 2016.
- BRASIL. *Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2016.
- BRASIL. *Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de

Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. *Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRAUN, Paola Roos; GILLET, Sérgio Augusto da Costa. Fundamentos constitucionais da tutela provisória no novo Código de Processo Civil. In: TESHEINER, José Maria Rosa; HARZHEIM, Elaine Harzheim; THAMAY, Rennan Faria Krüger (Coord). ROCHA, Marcelo Hugo da Rocha (Org.). *Tutela provisória: à luz do novo Código de Processo Civil*. Curitiba: Juruá, 2016. p. 15-34. (Coleção Inovações do Processo Civil Brasileiro, v. 3).

BÜLOW, Oskar. *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Tradução de Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1964.

BUREAU INTERNATIONAL DE POIDS ET MESURES. *SI Brochure: The International System of Units (SI)*. 8. ed. France: BIPM, 2004. Disponível em: <<http://www.bipm.org/en/publications/si-brochure/>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. *Panóptica*, Vitória, v. 1, n. 6, p. 1-44, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.panoptica.org/>>. Acesso em: 27 out. 2016.

CAMEJO FILHO, Walter. Garantia do acesso à justiça. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Org.). *Processo e Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 17-46.

CAPONI, Remo. Il processo civile telematico tra scrittura e oralità. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milão, Itália, v. 69, n. 1, p. 304-313, 2015. Disponível em: <<https://www.academia.edu/>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 6. ed. atual. São Paulo: Terra e Paz, 1991. (A era da informação: economia, sociedade e cultura. v. 1).

CHASE, Oscar G. *Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada*. Tradução de Sérgio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Elementos para uma teoria geral do processo em meio reticular-eletrônico. In: ROVER, José Aires (Coord.). *Engenharia e*

gestão do Judiciário brasileiro: estudos sobre e-Justiça [recurso eletrônico]. Erechim: Deviant, 2016.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O processo em rede. In: _____ (Coord.). *Comentários à lei do processo eletrônico*. São Paulo: LTr, 2010. p. 15-38.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. *Processo judicial eletrônico*. Curitiba: Juruá, 2012.

COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. A Emenda Constitucional 19/98 e o princípio da eficiência na Administração Pública. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 209-217, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://www.rtonline.com.br>>. Acesso em: 04 set. 2016. p. 214.

COUTURE, Eduardo Juan. *Estudios de derecho procesal civil: la Constitución y el proceso civil*. Buenos Aires, Argentina: La Ley, 2010. v. 1. t. 2.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A previsão do princípio da eficiência no projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 39, n. 233, p. 65-84, jul. 2014. Disponível em: <<http://www.rtonline.com.br>>. Acesso em: 05 set. 2016. p. 75-78.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

DELEUZE, Gilles. O atual e o virtual. In: ALLIEZ, Éric. *Deleuze filosofia virtual*. Tradução de Heloísa B. S. Rocha. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo na reforma do Judiciário. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 128, p. 164-174, out. 2005. Disponível em: <<http://www.rtonline.com.br>>. Acesso em: 04 set. 2016. p. 166.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Teoria do processo e teoria do direito. In: JOBIM, Geraldo Cordeiro; JOBIM, Marco Félix; TELLINI, Denise Estrela (Org.). *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Plenum, 2010. p. 195-201.

DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FAZZALARI, Elio. Procedimento e processo (teoria generale). In: *Enciclopedia del diritto*. Varese, Itália: Giuffrè Editore, 2002. v. 35. p. 819-836.

FINCATO, Denise Pires; SANTOS, Luciana Pessoa Nunes. Vídeo como prova e processo eletrônico na Justiça do Trabalho: tecnologias em conflito. *Revista Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, v. 32, n. 375, p. 7-25, mar. 2015.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Princípios do direito processual ambiental*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Fernando Daniel de Moura; BIRCHAL, Leonardo de Abreu. Algumas considerações sobre os atos processuais em meio eletrônico: da Lei 9.800/99 à Lei 11.419/2006. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 166, jan. 2008.

FORSTER, João Paulo Kulczynski. Direito fundamental ao contraditório. In: REICHELT, Luís Alberto; DALL'ALBA, Felipe Camilo (Coord.). *Primeiras linhas de direito processual civil: teoria geral do processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. v. 1. p. 190-193.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3. ed. refund. e aum. São Paulo: Malheiros, 2014.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIGLIO, Wagner D. *Direito processual do trabalho*. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

GILLES, Peter. Electronic civil procedure (some remarks to general aspects in concern of civil court proceedings, teletechnology and e-procedural law). *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 158, p. 185-200, abr. 2008.

GILLET, Sérgio Augusto da Costa; FINCATO, Denise Pires. Do papel à tela: conexões entre o direito à produção probatória e a aplicação dos princípios da intermedialidade e da hiper-realidade no processo judicial eletrônico. In: FINCATO, Denise Pires (Org.). *Novas tecnologias, processo e relações de trabalho*. Porto Alegre: Sapiens, 2015. p. 647-659.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. Verdade, verossimilhança e probabilidade na teoria geral da prova. *Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 6, n. 33, jan./fev. 2005.

GUINCHARD, Serge et al. *Droit processuel: droit fondamentaux du procès*. 8. ed. Paris, França: Dalloz, 2015. p. 526.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. *e-codemocracia: a proteção do meio ambiente no ciberespaço*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. *Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica, compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 3. ed. rev. e. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

JOBIM, Marco Félix. *O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

KRUEL, Eduardo. *Processo judicial eletrônico e certificação digital na advocacia*. Brasília: OAB, 2009.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do processo: primeiros estudos*. 13. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2011.

LOPES, Antônio Paraguassú. *Justiça, carimbos e bolachas*. São Paulo: Altana, 2005.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução de Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: UnB, 1980.

MACEDO, Elaine Harzheim. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MACHADO, Fernando Inglez de Souza Machado; GILLET, Sérgio Augusto da Costa Gillet. A proteção de dados no e-processo: entre a publicidade do processo e a privacidade na era Internet. In: CONPEDI; UdelaR; UNISINOS; URI; UFSM; Univali; UPF; FURG (Org.). *Direito, governança e novas tecnologias*. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 211-231.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. *Organização e informática no Poder Judiciário: sentenças programadas em processo virtual*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função jurisdicional no contemporâneo estado de direito*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Processo e tecnologia: garantias processuais, efetividade e informatização processual [recurso eletrônico]*. São Paulo: edição do autor, 2013.

MARDER, Alexandre S. *Das invalidades no direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção: de acordo com o CPC de 2015*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Direitos fundamentais processuais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 729-794.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito processual do trabalho*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. *Devido processo legal e proteção de direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MCLUHAN, Marshall. *The medium is the message*. United Kingdom: Penguin Books, 1967.

MELO, Gustavo de Medeiros. O acesso adequado à justiça na perspectiva do justo processo. In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDONÇA, Henrique Guelber. A informatização do processo judicial sem traumas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 166, dez. 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 23. ed. atual. e rev. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 394.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 30. ed. rev. e atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O futuro da justiça: alguns mitos. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 102, abr./jun. 2001. Disponível em: <<http://www.rtonline.com.br/>>. Acesso em: 20 dez. 2016. p. 9.

NALINI, José Renato. Ética e sustentabilidade no Poder Judiciário. *Revista dos Tribunais*, v. 884, p. 9-26, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.rtonline.com.br/>>. Acesso em: 05 set. 2016. p. 17.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo*. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NEVES, A. Castanheira. *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1993.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 4. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)*. São José, Costa Rica, 7 nov. 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2016.

PAULA, Wesley Roberto de. *Publicidade no processo judicial eletrônico: busca da indispensável relativização*. São Paulo: LTr, 2009.

PIMENTEL, Alexandre Freire. *Principiologia juscibernética. Processo telemático. Uma nova teoria geral do processo e do direito processual civil*. 2003. 966 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufpe.br/>>. Acesso em: 15 out. 2016.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Direito processual civil contemporâneo: teoria geral do processo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PORTAL BRASIL. *Pesquisa revela que mais de 100 milhões de brasileiros acessam a internet*. Brasília, 13 set. 2016, 16h59min. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2016/09/pesquisa-revela-que-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto. *Cidadania processual: processo constitucional e o novo processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. *Lições sobre teorias do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PROCESSO. In: *Dicio: dicionário online de português*. [s./l.], [2016]. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/processo/>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

RAMOS, Miguel Antônio Silveira. Alguns pontos de interesse sobre o novo CPC e a política pública do processo eletrônico. In: SIMPÓSIO DE PROCESSO: E-

PROCESSO E NOVO CPC [recurso eletrônico], 1., 2016, Porto Alegre. *Anais... Porto Alegre*: EDIPUCRS, 2016. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/simposio-de-processo>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REICHELT, Luís Alberto. *A prova no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REICHELT, Luís Alberto. Direito ao processo justo e direitos fundamentais processuais. In: REICHELT, Luís Alberto; DALL'ALBA, Felipe Camilo (Coord.). *Primeiras linhas de direito processual civil: teoria geral do processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. v. 1. p. 184-186.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. *Revista dos Tribunais Online*. Disponível em: <<http://revistadostribunais.com.br>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Biblioteca*. Disponível em: <<http://pergamum.tjrs.jus.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN Editora, 2003.

RUARO, Regina Linden. Privacidade e autodeterminação informativa: obstáculos ao estado de vigilância? *Arquivo Jurídico*, Teresina, v. 2, n. 1, p. 41-60, jan./jun. 2015.

RUBIN, Fernando. Teoria geral da prova: do conceito de prova aos modelos de constatação da verdade. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, n. 118, jan. 2013.

SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. *Processo e Constituição*. São Paulo: JH Mizuno, 2014.

SANTOS, Leilson Mascarenhas. *Processo eletrônico e acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais e sua dimensão organizatória e procedimental: alguns pressupostos para uma adequada compreensão do processo na perspectiva constitucional. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; JOBIM, Eduardo (Coord.). *O processo na Constituição*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 867-893.

SERBENA, César Antônio (Coord.). *e-Justiça e processo eletrônico: anais do 1º Congresso de e-Justiça da UFPR*. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Marcelo Mesquita. *Processo judicial eletrônico nacional: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal*. Campinas: Millennium, 2012.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (orgs.). *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 15-39.

SILVA, Marcelo Mesquita. *Processo judicial eletrônico nacional: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal*. Campinas: Millennium, 2012.

SILVA, Rosane Leal da (Org.). *O Poder Judiciário na sociedade em rede: jurisdição, informação e transparência*. Curitiba: Multideia, 2015.

SIMÕES, José Ivanildo. *Processo virtual trabalhista*. São Paulo: LTr, 2010.

SOARES, Marcus Vinícius Brandão. Art. 1º. In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). *Comentários à lei do processo eletrônico*. São Paulo: LTr, 2010. p. 64-68.

SOUZA, Artur César de. *Das normas fundamentais do processo civil: uma análise luso-brasileira contemporânea*. Coimbra: Almedina, 2015.

TARUFFO, Michele. *A prova*. Tradução de João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Tradução de Vítor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TEIXEIRA, Lucas. Teoricamente impossível: problemas com a anonimização de dados pessoais. *Oficina Antivigilância*, [s.l.], 08 maio 2015. Disponível em: <<https://antivigilancia.org/pt/2015/05/anonimizacao-dados-pessoais>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Krüger. *Teoria geral do processo: em conformidade com o novo CPC*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TORRES, Artur. *Processo de conhecimento*. Porto Alegre: Arana, 2013. v. 1.

TUCCI, Rogério Cruz e. *Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos. *Lições de história do processo civil romano*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

VINCENZI, Brunela Vieira de; SAMPAIO, Luiza Saito. The electronic judicial proceeding in Brazil. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações*, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 77-85, jan./jun. 2012.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: processo cautelar e procedimentos especiais*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 3.

ZELANIS, Paulo. Teoria geral da prova. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Org.). *Elementos para uma nova teoria geral do processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.